



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.395/79.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE -
LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de dezembro do fluente ano, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.980, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 3º)- Fica, também, aumentado - nas mesmas proporções estabelecidas pelos artigos anteriores o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 4º)- Fica, por derradeiro, majorado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1.980, o valor do "Símbolo FG-1", constante da "Tabela dos Valores das Funções Gratificadas", estabelecidas por símbolos, de que trata o Anexo III, alínea "D", - aprovado pelo Artigo 37 da Lei n. 1.156, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei n. 4320, de 17 de março de 1.964, em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor

BBB
(continua às fls. 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-